



**Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2013, e dá outras providências."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VII do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013, cujo responsável à época era o Senhor Prefeito **MANOIRU NAKASHIMA**, acolhendo como fundamento os pareceres dos Relatores aprovados pelas Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, proferidos nos autos do Processo Legislativo nº 06/2017 e rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no expediente TC-1975/026/13, ambos arquivados no Departamento de Serviços Parlamentares.

**Art. 2º** - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referido no artigo 1º do presente Decreto Legislativo, foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, na data de 05 de dezembro de 2017, sendo 17 (dezessete) votos pela rejeição e 02 (dois) votos pela manutenção do parecer.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 07 de dezembro de 2017.

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

**VER.ª APARECIDA B. DA S. NEVES**  
1ª Secretária

**VER.ª MARIA APARECIDA M. R. DA FONSECA**  
2ª Secretária

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no Quadro de Editais, nesta data.

**GISELE ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Diretora Geral



**Câmara Municipal de Suzano**  
Estado de São Paulo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017**  
Dispõe sobre a concessão do Título de Empresa Cidadã do Município de Suzano à "Faculdade FAGET - Campus Suzano".

Projeto de Decreto Legislativo nº 316/2017  
Autoria: Ver. Rogério Gomes do Nascimento

**VER. JOSÉ IZAQUEU RANGEL**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano:

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017, aprovou e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgado o Título de Empresa Cidadã do Município de Suzano à "Faculdade FAGET - Campus Suzano" - CNPJ 09.383.154/0001-84.

**Art. 2º.** A concessão a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão, a ser definida e designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 3º.** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de dezembro de 2017.

**VEREADOR JOSÉ IZAQUEU RANGEL**  
Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**  
Diretor Legislativo

**NELSON YTSUO TANUMA**  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal de Suzano**  
Estado de São Paulo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017**  
Dispõe sobre a outorga da Medalha Antônio Marques Figueira ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, Claudinei Valdemar Galo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Suzano nos últimos 31 anos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2017  
Autoria: Ver. José Silva de Oliveira

**VER. JOSÉ IZAQUEU RANGEL**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano:

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017, aprovou e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Fica outorgada a Medalha Antônio Marques Figueira ao Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, Claudinei Valdemar Galo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Suzano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de dezembro de 2017.

**VEREADOR JOSÉ IZAQUEU RANGEL**  
Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**  
Diretor Legislativo

**NELSON YTSUO TANUMA**  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal de Suzano**  
Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br  
FAX: (11) 4744-8000

**PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
13/12/2017 (QUARTA-FEIRA) - 18 HORAS

**ORDEM DO DIA**

1. Única discussão e votação da MOÇÃO Nº 173/2017 - EDIRLEI JUNIO REIS - MOÇÃO DE APLAUSO - Parabeniza a Coordenadora Raquel Ramos de Oliveira, pelo excelente trabalho de pesquisa multidisciplinar na EDB Belém. 1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 687/2017 - Favorável  
**Quorum:** Maioria Simples


**VER. JOSÉ IZAQUEU RANGEL**  
Presidente

**Douglas Francisco Martins da Silva**  
Diretor Legislativo

facebook.com/grupomoginews



**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

**LEI Nº. 1.799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
(Dispõe sobre a denominação de Via Pública, Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.)  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A atual via pública denominada Rua 3 (três), passa a denomina "Avenida Jeusa Batista Souza Santos", no bairro Chácaras Nirvana, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 24 de novembro de 2017, 53º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ARNALDO ANTUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração  
\*Autoria do Projeto: Vereador Luis Carlos dos Passos

**LEI Nº. 1.800, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
(Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Pública Municipal de Saúde de Biritiba Mirim.)  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, bem como a fixação de listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, e no Pronto Atendimento - PA.

**§ 1º** - Constará da divulgação de que trata estes artigos, a data em que a listagem foi atualizada, os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como, horários de retirada e a documentação necessária para tal.

**§ 2º** - Os nomes dos medicamentos deverão ser listados em ordem alfabética.

**§ 3º** - Cada medicamento deverá apresentar seu princípio ativo.

**§ 4º** - A listagem dos medicamentos deverão ser atualizadas mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o Poder Executivo julgar conveniente.

**Art. 3º** - No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, e na Rede Municipal de Saúde, bem como disponibilizará previsão e data de nova aquisição dos mesmos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 24 de novembro de 2017, 53º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ARNALDO ANTUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração  
\*Autoria do Projeto: Vereador Luis Carlos dos Passos

**LEI Nº. 1.801, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
(Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos (as) diabéticos (as), hipertensos (as) ou obesos (as) na rede pública municipal de ensino.)  
**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos e alunas diabéticos (as), hipertensos (as), obesos (as) e acometidos (as) por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados (as) na Rede Pública Municipal de Ensino. Em conformidade ao disposto do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, "para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento".

**Parágrafo único.** Todos os casos de doenças deverão ser comprovados com atestado médico.

**Art. 2º** - O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1º para os alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de ensino, portadores de diabetes, hipertensão e obesidade, para que a estes sejam ofertados alimentação adequada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino superior ou com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei e pela qualidade dos alimentos utilizados.

**Art. 6º** - Caberá ao Executivo à regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 28 de novembro de 2017, 53º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ARNALDO ANTUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração  
\*Autoria do Projeto: Vereador Fernando José Gonçalves

**anuncie aqui**

Ligue: 4735.8017 / 8020

**Dat**  
MUNICÍPIO

**MN**  
MOGIBNEWS

**Imóveis**

**Venda**

**Terrenos**

**TERRENO EM GUARAREMA**  
Morro das Antenas direto c/ proprietário. Aceito casa em Mogi, Guararema, apto ou carro na negociação. 1.206m² de área, planta aprovada com 315m². Vista Maravilhosa. Frente p/ duas ruas. Fone: 99755-0179 com Sr. Moraes (Inclusive Sábados e Domingos).

**Revogação de Decisão de Adjucação e do Registro de Preços**  
Processo Administrativo nº 23.790/17 - Diante de toda instrução dos autos, resolvo REVOGAR a decisão que adjudicou os itens 77, 78, 143, 144, 223 e 224 do edital licitatório a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA; bem como o registro do preço dos produtos descritos nos itens 05 a 08, 15 e 16 das cláusulas primeira e segunda da Ata de Registro de Preços nº 3527, derivada do Pregão Presencial nº 10/17, liberando-a da obrigatoriedade de contratar.

**Aplicação de Penalidade**  
Processo Administrativo nº 19.999/17 - Diante de toda a instrução dos autos, resolvo APLICAR a empresa STARLOOKS COMERCIAL EIRELI - EPP- CNPJ sob nº 23.468.941/0001-50 a penalidade DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA durante o período de 06 (seis) meses e a PENALIDADE DE MULTA DISPOSTA NO PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA NONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/16, no valor de R\$ 899,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), diante da não entrega dos materiais de limpeza, constantes das Autorizações de Fornecimento nºs 1186/2017 e 1187/2017, derivadas da Ata citada, oriunda do Pregão Presencial nº 37/16.

**Pregão Presencial nº 104/17**  
Objeto: Registro de Preços de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBQU), faixa V - PMSP, para utilização na execução de tapa buraco e pavimentação asfáltica em estradas e avenidas com tráfego intenso e pesado - Fica SUSPENSO o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" marcado para as 9:00 horas do dia 20 de dezembro de 2017 para nova análise quanto ao objeto do certame.

**Edital de Chamada Pública nº 01/2017 - RETIFICADO**  
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em padrão Feforabem, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "Internet banking", "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados - Alteração do Termo de Referência (anexo I do Edital), nos seguintes itens: item 5, VI e VII e item 8, V. O edital completo com as alterações está disponível no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou mediante a entrega de 01 (um) CDR-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado no Departamento de Compras e Licitação localizado à Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP. Para maiores informações, está disponível o seguinte telefone: (0xx11) 4640-1442.

Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal  
Itaquaquecetuba, 12 de dezembro de 2017


**JB**  
ADVOCACIA

**CÍVEL • TRABALHISTA • PREVIDENCIÁRIO**  
**CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA**

(11) 4747.1128  
(11) 97578.7413

**Katiane Bonifácio dos Santos**  
ADVOGADA OAB/SP 297.293

Praça João Pessoa, 59, Sala 6, 2º andar, Centro - Suzano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

**DECRETO Nº. 3.282, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 -:**  
Prorroga o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 056, de 31 de julho de 2007, para a concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais ou não em atraso.

**DECRETO Nº. 3.284, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 -:**  
Dispõe sobre anulação, suplementação de saldo no valor de R\$ 868.020,00 (Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Vinte Reais), e dá outras providências.

**DECRETO Nº. 3.285, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
Declara Ponto Facultativo após as 12h00 os dias 22 e 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**DECRETO Nº. 3.286, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
Dispõe sobre anulação, suplementação de saldo no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), e dá outras providências.

**DECRETO Nº. 3.287, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
Dispõe sobre recondução do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

**DECRETO Nº. 3.288, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
Dispõe sobre substituição de veículo para exploração de serviço na modalidade de TÁXI, e dá outras providências.

**DECRETO Nº. 3.290, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
Dispõe sobre cancelamento, e dá outras providências.

**DECRETO Nº. 3.292, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 -:**  
Prorroga o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 056, de 31 de julho de 2007, para a concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais ou não em atraso.